



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 98, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o segundo período da sessão legislativa.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 27 de setembro de 2022, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O art. 36 da Lei Orgânica de Jundiaí, alterado pelas Emendas à Lei Orgânica nº 45, de 09 de maio de 2006; nº 65, de 13 de maio de 2015; e nº 83, 10 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 36. (...)

(...)

II - de 1º de agosto até a votação do projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA ou a eleição para renovação da Mesa, prevista no art. 25, em dezembro.” (NR)

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e dois (27/09/2022).

A MESA

FAOUAZ TAHA

Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

1º Secretário

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

2ª Secretária

